





PR	EGÃO	ELETR	ONIC	O SRP
Νo	PE-CP	L-003	/2021	-FMAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 2021.0526-01/SEMADS

# **ANEXO IV**

MINUTA D	OO CONTRATO
	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O (ÓRGÃO DA PREFEITURA) E A EMPRESA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.
Rua, inscrito i	<b>A SOCIAL – FMAS</b> , com sede nesta cidade, à no CNPJ/MF sob o nº, , infra-assinado, neste ato denominado
	, com sede em
e Inscrição Estadual nº	neste ato representada por,
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº,	, portador(a) da Cédula de Identidade
presente Contrato, tendo em vista o res Eletrônico SRP nº <b>PE-CPL-003/2021-FM</b>	ultado da Licitação sob a modalidade Pregão IAS, Processo Administrativo nº 2021.0401-
	2021 e <b>Ata de Registro de Preços - ARP</b> ujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520,
de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/19	ágeitas as partes as normas da Lei nº 10.320, 1993 e suas alterações, à legislação específica e áusulas e condições a seguir expressas, que
· -	MEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada, para prestação de **serviços funerários** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em conformidade com as condições estabelecidas







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0526-01/SEMADS

no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-003/2021-FMAS e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº \_\_\_\_/2021-XXXX, abaixo descritos:

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	Marca Unid.	Otdo	PREÇOS (R\$)		
Item			Unia.	Qtde.	Unitário	Total
	TOTAL					

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTRAGA

- **2.1.** Os produtos/serviços serão pedidos de acordo com às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, de forma parcelada e eventual.
- **2.3.** Os serviços serão executados no prazo máximo de até **04 (quatro) horas,** a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço.
- **2.4.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior.
- **2.5.** A CONTRATADA se obriga a executar o serviço solicitado independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo.
- **2.6.** A CONTRATADA, ficará obrigada à trocar as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- **2.7.** Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da CONTRATADA, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.
- **2.8.** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "2.2" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no edital e no Contrato.
- **2.9.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

Avenida Belém s/nº - Centro - Breu Branco - Pará - CEP: 68.488.000 CNPJ: 34.626.440/0001-70 - Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: <u>licitacao@breubranco.pa.gov.br</u>







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0526-01/SEMADS

**3.1.** O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**4.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quaro abaixo, designados através da Portaria nº 061, de 11 de janeiro de 2021, aos quais competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
GEANE ARAÚJO MOURA	Assessor Especial I	15292-2	SEMADS

- **4.2**. Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.
- **4.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **4.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- **4.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O presente Contrato terá vigência de **XX (XXXX) meses,** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0526-01/SEMADS

- **6.1**. O objeto do presente contrato será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;
- **6.2**. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte;
- **6.3**. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

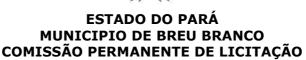
**8.1**. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2021**, correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)	
TOTAL		

#### CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- **9.1.** OS SERVIÇOS REQUISITADOS E EXECUTADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMA DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.
- **9.2.** Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Nota Fiscal emitida em nome de: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Avenida Belém, s/nº, bairro Continental, Breu Branco-PA, CNPJ nº 19.278.572/0001-65;
  - b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
  - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
  - d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA.







PREGÃ	ELETRONICO SRP	
Nº PE-C	PL-003/2021-FMAS	;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0526-01/SEMADS

**8.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma sequinte:

CONTA CORRENTE Nº: _	
AGÊNCIA Nº:	
BANCO NOME:	

- **9.4.** O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência dos serviços executados, pela Secretaria solicitante.
- **9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL:
- **10.1.** Fornecer o objeto do Contrato nas especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital da Licitação;
- **10.2.** Os serviços deverão ser realizados na **sede do município e na zona rural,** de acordo com a solicitação do órgão solicitante;
- **10.3.** Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços, comprovada eficiência para o fim a que se destina;
- **10.4.** Não será admitida, nos produtos/serviços, a aplicação de materiais, equipamentos usados ou diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização
- **10.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, preposto ou representante ao Município de Breu Branco ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- **10.6.** Corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual;
- 10.7. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários,







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0526-01/SEMADS

tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, que venham a incidir no período de contratação;

- **10.8.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;
- **10.9.** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.10. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;
- 10.11. Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **10.12.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **10.13.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;
- **10.14.** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.
- **10.15.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL:
- 11.2. Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva entrega do objeto do Contrato;
- 11.3. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no Contrato;
- **11.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- **11.5.** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;







PREGÃO ELETRONICO SRP
Nº PE-CPL-003/2021-FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0526-01/SEMADS

- **11.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **11.7.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

**12.1.** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- **13.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- **13.3.** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **13.4.** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
<b>A)</b> Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol> <li>Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos.</li> <li>Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.</li> </ol>
	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido,





## ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE BREU BRANCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº PE-CPL-003/2021-FMAS	Nº 2021.0526-01/SEMADS

prazo estabelecido.	limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<ul> <li>4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano.</li> <li>5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> </ul>
<b>D)</b> Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
<b>F)</b> Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	<ul> <li>9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano.</li> <li>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.</li> </ul>
<b>G)</b> Comportar-se de modo inidôneo.	<ul> <li>11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos.</li> <li>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</li> </ul>
<b>H)</b> Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	<ul> <li>15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</li> <li>16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho.</li> <li>17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ul>
<b>J)</b> Cometer fraude fiscal.	<ol> <li>Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</li> <li>Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> <li>Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ol>







# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0526-01/SEMADS

<b>K)</b> Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
<b>M)</b> Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

- **14.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.
- **14.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **14.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **14.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- **14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.
- **15.2**. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0526-01/SEMADS

- **15.3.** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
- **15.4.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.
- **15.5.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

	Breu Branco-PA, de	de 2021.
Pelo(a)/	CONTRATANTE:	
-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Pela CONTRATADA:		
-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	